



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E RETIFICA E AUTO PECAS DOCA LTDA

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GILBERTO CHIARANI doravante denominado CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo Nº 82/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 32/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

EMPRESA: RETIFICA E AUTO PECAS DOCA LTDA

CNPJ: 12.870.611/0001-70

Endereço: Rua Angelin Galafassi, S/N, Nossa Senhora Aparecida, Videira/SC

Representada por: Neocenes Stranginski

Telefone: (49) 3566-1082

Email: retificadoca@formatto.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA PARA REALIZAR SERVIÇO DE RETÍFICA COMPLETA DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA MKL-7683 QUE FAZ PARTE DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	RETÍFICA COMPLETA MOTOR ÔNIBUS VOLSWAGEN MKL7683 INCLUINDO MÃO DE OBRA E PEÇAS	UN	1	R\$ 44.994,41



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

1.1.1 A presente contratação engloba os itens abaixo e demais necessários para o perfeito funcionamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Polir eixo comando	1	R\$ 181,00	R\$ 181,00
2	Alinhar Bielas 6cc nacional diesel	4	R\$ 38,00	R\$ 152,00
3	Retificar bucha de biela	4	R\$ 97,00	R\$ 388,00
4	Trocar bucha de biela ciclo diesel	4	R\$ 51,00	R\$ 204,00
5	Encamisar bloco cilindros	4	R\$ 134,00	R\$ 536,00
6	Retificar cilindros	4	R\$ 139,00	R\$ 556,00
7	Brunir cilindros ciclo diesel	4	R\$ 98,00	R\$ 392,00
8	Plainar bloco	1	R\$ 469,01	R\$ 469,00
9	Plainar cabeçote	1	R\$ 447,00	R\$ 447,00
10	Retificar sede de válvula	16	R\$ 22,00	R\$ 352,00
11	Retificar válvulas	16	R\$ 27,00	R\$ 432,00
12	Montagem cabeçote por válvulas	16	R\$ 19,00	R\$ 304,00
13	Assentar válvulas	16	R\$ 26,00	R\$ 416,00
14	Limpeza cabeçote c/micro	1	R\$ 98,00	R\$ 98,00
15	Trocar guias de válvula	8	R\$ 22,00	R\$ 176,00
16	Calibragem de unidade	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
17	Mão de obra scanner	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
18	Limpeza radiador	1	R\$ 107,00	R\$ 107,00
19	Limpeza Inter cooler	1	R\$ 107,00	R\$ 107,00
20	Tirar e colocar motor	1	R\$ 1.074,00	R\$ 1.074,00
21	Limpeza motor completo	1	R\$ 574,00	R\$ 574,00
22	Mão de obra motor completo	1	R\$ 3.595,00	R\$ 3.595,00
23	Plainar coletor	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
24	Pintura motor	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
25	Serviço terceiro concerto radiador	1	R\$ 325,00	R\$ 325,00
26	Serviço terceiro Intercooler	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
27	Serviço elétrico	2	R\$ 255,00	R\$ 510,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

28	Camisa vw constellation 17280 man 13190	4	R\$ 284,25	R\$ 1.137,00
29	Guia válvula adm esc motor man d08 vwc c	8	R\$ 32,11	R\$ 256,88
30	Retentor haste válvula man	16	R\$ 29,18	R\$ 466,88
31	Bico injetor vw man	4	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
32	Esfera unidade 1,5mm ISB	4	R\$ 28,50	R\$ 114,00
33	Anel câmara de vedação anti câmara mbb om 904 906	4	R\$ 25,64	R\$ 102,56
34	Anel câmara de vedação anti câmara mbb om 904 906	4	R\$ 8,78	R\$ 35,12
35	Pastilha de bico Cummings 1.5mm	4	R\$ 4,05	R\$ 16,20
36	Jogo reparo unidade ILS	4	R\$ 29,23	R\$ 116,92
37	Fluido calibragem bomba	1	R\$ 102,20	R\$ 102,20
38	Jogo reparo bomba alta cp3	3	R\$ 97,49	R\$ 292,47
39	Mola pressão Bosch	3	R\$ 47,89	R\$ 143,67
40	Esfera Bosch	3	R\$ 65,32	R\$ 195,96
41	Válvula ladrão bomba alta	1	R\$ 222,48	R\$ 222,48
42	Válvula reguladora pressão	1	R\$ 1.150,40	R\$ 1.150,40
43	Retentor bomba alta cp3	1	R\$ 81,00	R\$ 81,00
44	Retentor bomba alta cp3 cp4	1	R\$ 176,74	R\$ 176,74
45	Anel vedação bomba alta	1	R\$ 17,48	R\$ 17,48
46	Anel vedação	1	R\$ 25,42	R\$ 25,42
47	Reparo bomba alta cp3	1	R\$ 238,52	R\$ 238,52
48	Anel vedação bomba alta	1	R\$ 31,20	R\$ 31,20
49	Anel vedação	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
50	Bronzina biela motor man std d0834 4 cil	4	R\$ 278,08	R\$ 1.112,32
51	Bronzina mancal motor man std d0834 d080	5	R\$ 174,05	R\$ 870,25
52	Bronzina lateral vw constellation motor m	1	R\$ 279,93	R\$ 279,93
53	Pistão e anéis	4	R\$ 1.465,00	R\$ 5.860,00
54	Aditivo radiador ecológico visconde	2	R\$ 55,14	R\$ 110,28



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

55	Silicone preto alta temperatura wurth 85	1	R\$ 37,49	R\$ 37,49
56	Virabrequim	1	R\$ 5.265,00	R\$ 5.265,00
57	Bomba água vw 24280 man c/saída lateral	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
58	Bomba óleo vw constel 17160 17180 motor	1	R\$ 785,00	R\$ 785,00
59	Jogo junta motor man d0834 4 cil. 13190 1	1	R\$ 3.625,00	R\$ 3.625,00
60	Óleo motor shell 15w40 rimula diesel (LI	17	R\$ 29,10	R\$ 494,70
61	Filtro de ar Ford Volks Cummings 6 cil serie	1	R\$ 147,84	R\$ 147,84
62	Filtro lubrificante vwc const. man d0834	1	R\$ 39,45	R\$ 39,45
63	Filtro combustível vwc constellation	1	R\$ 129,31	R\$ 129,31
64	Filtro separador d'água vwc eletrônico TI	1	R\$ 190,24	R\$ 190,24
65	Parafuso biela vw constellation motor MA	8	R\$ 15,81	R\$ 126,48
66	Coxim motor	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
67	Coxim traseiro motor	2	R\$ 1.145,00	R\$ 2.290,00
68	Correia virabrequim ar-condicionado vwc	1	R\$ 80,68	R\$ 80,68
69	Correia 8pk1275 alternador virabrequim d	1	R\$ 109,63	R\$ 109,63
70	Suporte chicote bico injetor vwc const. 2	2	R\$ 80,76	R\$ 161,52
71	Junta tubo egr vwc constellation man 280	4	R\$ 21,01	R\$ 84,04
72	Junta coletor escapamento vw constellation	1	R\$ 121,58	R\$ 121,58
73	Junta radiador óleo vw constellation man	1	R\$ 48,68	R\$ 48,68
74	Junta válvula egr vw constellation euro5	2	R\$ 87,31	R\$ 174,62
75	Junta de mesa turbina man 280	1	R\$ 135,22	R\$ 135,22
76	Junta carcaça válvula termostática man D	1	R\$ 47,55	R\$ 47,55



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

77	Junta coletor admissão vw constellation	1	R\$ 60,39	R\$ 60,39
78	Tensor correia	1	R\$ 798,00	R\$ 798,00
79	Válvula termostática vw man 17280 24280	1	R\$ 138,67	R\$ 138,67
80	Coxim radiador	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
81	Radiador óleo	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
82	Pescador óleo carter	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
83	Sensor de temperatura admissão	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
84	Abraçadeira reg 22x32	4	R\$ 9,72	R\$ 38,88
85	Abraçadeira reg 38x51	4	R\$ 10,44	R\$ 41,76
86	Abraçadeira reg 57x76	4	R\$ 11,34	R\$ 45,36
87	Abraçadeira Intercooler 80x89mm	2	R\$ 56,09	R\$ 112,18
88	Abraçadeira plástica média 4, 8x300mm	25	R\$ 1,07	R\$ 26,75
89	Parafuso cabeçote man D0834 4cil. Vw cons	16	R\$ 58,59	R\$ 937,44

1.2. O Veículo deverá ser entregue em perfeito funcionamento, incluindo se necessário mais itens não discriminados na tabela acima, tendo em vista ser um referencial.

1.3. A Contratada deverá fornecer garantia do Serviço de 30.000 (trinta mil) quilômetros.

1.4. É de Responsabilidade da Contratada:

1.4.1. Realizar os serviços descritos na Dispensa e Termo de Referência.

1.4.2. Ser empresa do ramo do serviço a ser contratado conforme descrição;

1.4.3. Destinar a realização do serviço profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado;

1.4.4. Utilizar peças e materiais com qualidade igual ou similar ao original, prestando garantia por período mínimo de 90 dias;

1.4.5. A instalação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da autorização de fornecimento.

1.4.6. Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através de documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços, para retifica do motor do veículo.



- 1.5. A proponente deverá possuir oficina mecânica em no máximo 30 km (trinta) de distância em km rodoviários do perímetro urbano do Município de Pinheiro Preto, sendo de responsabilidade da mesma buscar o veículo no endereço informado pela Secretaria até a sua oficina e a devolução na sede da contratante, sem qualquer ônus para o Município.
- 1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.6.1. O Termo de Referência;
 - 1.6.2. A Dispensa de Licitação;
 - 1.6.3. A Proposta do contratado;
 - 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência é até a entrega integral do objeto da contratação ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O ônibus deverá ser entregue, em pleno funcionamento, em até 30 (trinta) dias após a Emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município.
- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3. É de responsabilidade da Contratada o translado do veículo até a oficina e o seu retorno ao pátio Municipal.
- 3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 3.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.10.** O fiscal de contrato indicado para este Processo, indicado pelo Gestor é: **Vinicius Mello de Souza ocupante do cargo de Diretor De Departamento De Transportes E Obras.**
- 3.11.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.12.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 3.13.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.14.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.15.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.16.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.17.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.18.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.19.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.21.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.22.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. É vedado o reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.4 Multa: 10% (dez) sobre o valor não entregue ou entregue incorretamente.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2003 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 12 – Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.24 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 696 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará-SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pinheiro Preto, 02 de Agosto de 2023.



GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RETIFICA E AUTO
PECAS DOCA

LTDA:12870611000170

Assinado de forma digital por
RETIFICA E AUTO PECAS DOCA
LTDA:12870611000170
Dados: 2023.08.04 13:38:10 -03'00'

RETIFICA E AUTO PECAS DOCA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-